

MEDIDA PROVISÓRIA N. 407, DE 2007.

Autoriza, em caráter excepcional, a prorrogação de contratos temporários no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos com organismos internacionais, altera as Leis nos 10.480, de 2 de julho de 2002, prorrogando o prazo de recebimento de gratificações pelos servidores ou empregados requisitados pela Advocacia-Geral da União, 11.171, de 2 de setembro de 2005, e 11.233, de 22 de dezembro de 2005, prorrogando o prazo de manutenção de Funções Comissionadas Técnicas no DNIT e no Ministério da Cultura, respectivamente, e 11.539, de 8 de novembro de 2007, no tocante à Carreira de Analista de Infra-Estrutura.

EMENDA N.

Suprima-se o art. 1º da Medida Provisória n. 407, de 26 de dezembro de 2007.

JUSTIFICATIVA

Os contratos temporários no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos com organismos internacionais, são, desde o início, prática atípica dentro da lógica de obediência ao princípio do concurso público. No entanto, dado o seu caráter essencialmente transitório e seus benefícios imediatos em áreas diversas como saúde, meio ambiente, educação e desenvolvimento social,

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 11.02.2008 às 18:20
Hermes / Mat. 17775



esses tipos de contratos foram permitidos pela Lei 8.745, de 1993, como de excepcional interesse público.

Ocorre que o prazo máximo para esses tipos de contratos é de três anos, prorrogáveis desde que o prazo total não exceda quatro anos. Modificar essa limitação – que já é por demais extensa –, sem embargo, significa ferir por completo o princípio constitucional do concurso público sem qualquer contrapartida dos critérios da excepcionalidade ou da transitoriedade de tal medida.

Com esta proposição, o Executivo apenas demonstra a ausência de planejamento mínimo para a Administração Pública, seu pessoal e o correto e eficaz provimento de servidores necessários para a implementação de políticas públicas essenciais para a população brasileira. Cinco anos de administração, ao que tudo indica, revelaram-se insuficientes para o governo efetuar concurso público para provimento dessas mais de 1.500 vagas previstas nesses acordos. De excepcional, esses contratos temporários tornaram-se padrão.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2008.

Deputado **FERNANDO CORUJA**
PPS/SC

